



ATO DE APROVAÇÃO

A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e na Ata 223ª da Reunião do Conselho de Administração, vem por meio do presente aprovar a celebração da contratação por **dispensa de licitação da empresa ELETRON ENGENHARIA LTDA.**, registrada sob o CNPJ nº 21.967.707/0001-41, através do competente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 023/2019, com fundamento no art. 35, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, pelo valor de **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, pelo prazo de execução de até 90 (noventa) dias, considerando o fornecimento de material, mão de obra de engenharia especializada, fornecimento de serviços, ensaios, equipamentos, ferragens, ferramental, montagem eletromecânica e comissionamento elétrico, considerando as descrições e características contidas no presente processo administrativo.

Verifica-se dos autos, a solicitação registrada no Memorando Interno, expedido pelo responsável técnico da Engenharia, Sr. Franklin Lopes Klock, instrumento datado de 11/06/2019, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção corretiva na Subestação Distrito Industrial de Campo Largo, considerando a necessidade de substituição de chaves seccionadoras, bem como a realização de ensaios e comissionamento de disjuntor geral do Barramento 1, conforme padrões técnicos e de montagem existentes, sob pena de colapso.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, em Campo Largo,
Estado do Paraná, 28 de junho de 2019.

JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN
DIRETOR PRESIDENTE

NELSON CHAGAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS CONRADO KRZYZANOVSKI
DIRETOR TÉCNICO

PEDRO LUIZ DURIGAN
DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO

CAPA DE COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO SOLICITAÇÃO INTERNA DE COMPRA

05/07/2019 14:31

C. Orçamentário: 582 / 19

Página 1 de 1

C. orçamentário: 582 / 19	Data: 05/07/2019	Referência: 1/1	Valor: 59.200,00
Centro de custos: 2500 - ENG - ENGENHARIA			
Fornecedor: 2922 - ELETRON ENGENHARIA LTDA.			
Endereço: RUA OSVALDO ALVES CHAVES, 862			
Cidade: Curitiba		UF: PR	Fone: (41) 30539244
Descrição: Dispensa de licitação - Processo Administrativo 023/2019 - Contratação de Serviços de Engenharia para manutenção corretiva na Subestação Distrito Industrial de Campo Largo. Prazo de execução 90 dias.			

APLICAÇÃO

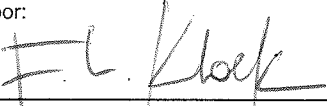


Item orç.	Destinação	C. de custos	Natureza	Nat. Detalhe	Ordem	Conta contábil	Valor
18682	Outras Despesas	2500	8	53	20802	1232.3.03.04.000.0001	45.825,00 D
17911	Outras Despesas	2500	8	57		6105.3.08.01.057.2500	13.375,00 D
Total:							59.200,00 D

MATERIAIS / SERVIÇOS

Sequência	Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PADRÃO / PADRÃO		1,00	59.200,0000	59.200,00
Total:						59.200,00

FORNECEDORES

Código	Fornecedor
2922	ELETRON ENGENHARIA LTDA.

Feito por:  <hr/> FRANKLIN LOPES KLOCK	Autorizado por:  <hr/>	Recursos disponíveis: CIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL  <hr/> PEDRO LUIZ DURIGAN DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATO ESTATAL N.º 058/2019

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ELETRON ENGENHARIA LTDA. – EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELETRON ENGENHARIA LTDA. – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.967.707/0001-41, sediada na Rua Professor Orlando Alves Chaves, nº 842, Bairro Portão, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada, pelo Sr. **ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.543.049-57, residente e domiciliado na Rua José Ader, nº 233, sob. 03, Bairro Xaxim, Curitiba – PR, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a manutenção corretiva na Subestação Distrito Industrial de Campo Largo, considerando a necessidade de contratação de serviço de engenharia especializada, visando à substituição de chaves seccionadoras, bem como a realização de ensaios e comissionamento de disjuntor geral do Barramento I, conforme padrões técnicos e de montagem existentes, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, materiais, ferragens, ferramental, mão de obra especializada, ensaios, montagem eletromecânica e comissionamento elétrico, considerando as descrições e características contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Este Contrato é decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de **Licitação nº 023/2019** e da Proposta Comercial nº 084-2/19, de 07/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Memorando Interno expedido pela Engenharia da COCEL, na data de 11/06/2019 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A manutenção corretiva será realizada na Subestação Distrito Industrial de Campo Largo.

3.2 - Há dois barramentos operando em nível de tensão de 15 kV, cada barramento abastecido por um transformador de força.

3.3 - O barramento 1 (objeto da manutenção) contém 05 (cinco) bays, sendo um deles o bay de transferência, totalizando cinco religadores automáticos. Esse barramento alimenta quatro grandes empresas com alimentadores expressos, a saber, Caterpillar, Sig-Combibloc, Fiat e Incepa, bem como 914 consumidores menores (no mesmo circuito da Caterpillar).

3.4 - Cada bay contém 03 (três) chaves seccionadoras unipolares e 03 (três) chaves seccionadoras com configuração tandem, com corrente nominal de 630 A. Nesta configuração, 03 (três) chaves deverão sofrer manutenção.

3.5 - Na entrada do barramento 1 há um disjuntor geral de barra classe 15 kV e 2500 A, bem como 03 (três) chaves seccionadoras unipolares e 03 (três) chaves seccionadoras com configuração tandem, com corrente nominal de 2500 A. Nesta configuração, 09 (nove) chaves deverão sofrer manutenção, bem como o disjuntor de barra.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para a prestação dos serviços técnicos objeto deste contrato é de **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e**



duzentos reais), considerando o fornecimento de material, mão de obra de engenharia especializada, fornecimento de serviços, ensaios, equipamentos, ferragens, ferramental, montagem eletromecânica e comissionamento elétrico, considerando as descrições e características contidas no presente processo administrativo.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de execução do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, pelo prazo de **até 90 (noventa) dias**, prazo este que inclui a apresentação do relatório final.

CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, do recebimento definitivo do objeto, conforme apresentação da nota fiscal, condicionado a realização de vistoria final pelo Sr. Franklin Lopes Klock, Engenheiro Eletricista e Responsável Técnico da COCEL.

6.2 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos e as multas da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após a assinatura do respectivo relatório por parte do técnico.

7.2. Definitivamente, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento da nota fiscal, acompanhada do correspondente relatório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

8.1.1 - Fornecer a mão de obra de engenharia especializada, visando à substituição de chaves seccionadoras, bem como a realização de ensaios e comissionamento de disjuntor geral do Barramento I, conforme padrões técnicos e de montagem existentes, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, materiais, ferragens, ferramental, mão de obra especializada, ensaios, montagem eletromecânica e comissionamento elétrico;

8.1.2 - Especificação técnica das chaves seccionadoras;

8.1.3 - Envio dos desenhos técnicos para aprovação;

8.1.4 - Retirada das chaves seccionadoras danificadas;

8.1.5 - Montagem e Instalação das novas chaves seccionadoras, nas montagens simples e tandem;

8.1.6 - Ensaios de campo das seccionadoras;

8.1.7 - Limpeza dos conectores instalados;

8.1.8 - Substituição de parafusos e conectores defeituosos;

8.1.9 - Montagem e instalação dos equipamentos para medição;

8.1.10 - Retirada e envio à manutenção do disjuntor GER-13,8 (52-51);

8.1.11 - Manutenção total do Disjuntor GER-13,8 e realização de ensaios operacionais;

8.1.12 - Programação do desligamento junto à agência da Copel e Cocel;

8.1.13 - Acompanhamento de todas as etapas da obra com todas as equipes envolvidas;

8.1.14 - Acompanhamento do comissionamento (da Copel e Cocel) das instalações;

8.1.15 - A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA-PR a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto, sendo responsável

pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços deste documento;

8.1.16 - Prestar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses dos equipamentos, a partir da sua instalação, bem como 12 (doze) meses do serviço realizado;

8.1.17 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**;

8.1.18 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato, e

8.1.19 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento do serviço contratado.

9.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, limitada a 2%.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1- O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela COCEL e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da COCEL;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COCEL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da COCEL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

11.3 - A CONTRATADA notificará a CONTRANTE, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

11.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

11.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

11.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

11.7 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

11.8 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1 - A não execução dos serviços contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor do contrato, limitada a 6% (seis por cento).

sobre o valor do contrato, limitada a 6% (seis por cento).

12.2 - A execução do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

12.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

12.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

12.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEIS E REGULAMENTOS

15.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

15.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

15.3 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NOVAÇÃO

16.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

16.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

17.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

17.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados item orçamentário nº 17.911, e que a presente contratação tem amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MULTAS RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

18.1 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas nas leis que regulamentam a Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as obrigações descritas no Manual de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, implementando as ações descritas.

18.2 - O não cumprimento das obrigações de Segurança e Saúde do Trabalho, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa;

III - Rescisão contratual; e

IV - Suspensão cadastral.

18.3 - Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA ficará sujeita a seguintes penalidades:

a) Comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa da CONTRATANTE, com prazo superior a 2 h (duas horas): multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;

b) Omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa da CONTRATANTE: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da CONTRATANTE por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;

c) Não apresentar à CONTRATANTE no prazo de 72 h (setenta e duas horas), contadas a partir da Ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Relatório de Acidentes com Empreiteira e Comunicado de Acidente de



Trabalho – CAT.

- d)** Falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho, constante no contrato, quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado;
- e)** Substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do Contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado;
- f)** Para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa;
- g)** Para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Cocel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;
- h)** Não realizar a Análise Preliminar de Risco - APR, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por APR, apresentar as APRs mensalmente no Setor de Segurança do Trabalho da Cocel;
- i)** Realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por evento;
- j)** Utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloque em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por veículo/equipamento;
- k)** Falta de Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, por empregado;
- l)** Falta de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC conforme Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, por evento;
- m)** Não utilização (EPI/EPC está no local de trabalho), uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado (EPI) ou evento (EPC);
- n)** Não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global



do contrato, por evento;

o) Não execução do teste de ausência de Tensão e/ou falha do teste de ausência de Tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;

p) Não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;

q) Não utilização ou deficiência de coberturas para trabalhos com Linha Viva, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;

r) Executar as demais atividades em desconformidade com os padrões da Cocel e normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento;

s) Comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;

t) Alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;

u) Ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, em que fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, dos itens que integram o contrato, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado a 7,5% do valor global do contrato, por empregado. Nesse caso, também ficará a CONTRATADA sujeita à rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente.

v) Ocorrência de acidente de trabalho, com morte de empregado, em que fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item que integram o contrato, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitado a 10% de valor global do contrato, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

18.4 - O descumprimento do TAC ou a repetição do mesmo fato durante todo período de vigência, inclusive nas prorrogações, sujeitará a CONTRATADA as multas por ele suspensas, contabilizadas em dobro, e à pontuação delas



decorrentes, sem contabilização em dobro, não se excluindo possibilidade de aplicação de nova multa pela repetição do fato.

18.5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

18.6 - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados ao **Setor de Segurança do Trabalho**, aos cuidados do Sr. Sidnei Jesus (sidnei.jesus@cocel.com.br - telefone: (41)2169-2124):

18.6.1 - Relação de Funcionários e a função desempenhada;

18.6.2 - Cópia da Ficha de Registro dos Empregados;

18.6.3 - Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);

18.6.4 - Cópia do contrato de trabalho, assinado pelo trabalhador e pela empresa;

18.6.5 - CTPS: cópia da página da foto;

18.6.6 - CTPS: cópia da página de qualificação civil;

18.6.7 - Enviar certificado de cipeiros ou designado de CIPA conforme Nr-05;

18.6.8 - Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho CCT;

18.6.9 - CTPS: cópia da página do contrato de trabalho;

18.6.10 - PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, dentro da revisão válida (anual). Todas as folhas do PPRA devem ser vistas pelo responsável da elaboração e colocar data de vigência;

18.6.11 - PCMSO: de acordo com os critérios e riscos apresentados no PPRA; dentro da revisão válida (anual) e colocar data de vigência. Todas as folhas do PCMSO devem ser vistas pelo médico responsável;

18.6.12 - LAUDO DE ENSAIOS: enviar laudos de todos os equipamentos que precisam ser ensaiados;

18.6.13 - Treinamentos: enviar cópia dos treinamentos de acordo com a função;

18.6.14 - Cópia do ASO (atestado de saúde ocupacional) conforme função da CTPS e de acordo com os exames indicados no PCMSO. Para as funções que executam trabalho em altura, deve estar consignada no ASO, apto para trabalho em altura;

18.6.15 - Cópia da O.S. (Ordem de Serviço, NR-1) conforme função da CTPS. Obrigatório constar: prevenção de atos inseguros no desempenho do



trabalho, divulgar proibições e obrigações que os empregados devem conhecer e cumprir; dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas; determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente de trabalho e doenças profissionais ou do trabalho; adotar medidas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

18.6.16 - Cópia da ficha de EPI (conforme função da CTPS); assinatura linha a linha, números de CA's vigentes dos EPI's.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Sr. **Franklin Lopes Klock**, Engenheiro Eletricista e Responsável Técnico da COCEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 04 de julho de 2019.



COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

José Arlindo Lemos Chemin - Diretor Presidente



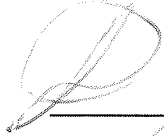
ELETRON ENGENHARIA LTDA. - EPP.

Alexandre de Souza

ELETRON ENGENHARIA LTDA. - EPP.

Gustavo Frederico Landal Junior


TESTEMUNHAS:



Nome: André Wagner
CPF: 94352927900

Nome: _____
CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO:


Nome: Franklin L. Klock
CPF: 04742268911